

CONTRATO DE RETRANSMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA E OUTRAS AVENÇAS

CAMPO A – CONTRATANTE

Denominação Social: Agência Brasil Central		
Nome-fantasia: TV Brasil Central	CNPJ: 03.520.902/0001-47	
Sede: Rua SC 1, 299 - Pq. Santa Cruz		
CEP : 74860-270	Cidade: Goiânia	Estado: GO
Diretor: Reginaldo Alves da Nóbrega Jr.		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: União Estável	
RG: 3684329	CPF/MF: 982.987.041-34	

CAMPO B – CONTRATADA

Denominação Social: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas		
Nome-fantasia: TV Cultura	CNPJ: 61.914.891/0001-86	
Sede: Rua Cenno Sbrighi, 378		
CEP: 05036-900	Cidade: São Paulo	Estado: SP
Diretor Presidente: José Roberto Hachich Maluf		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: União Estável	Profissão: Advogado
RG: 3.420.205	CPF/MF: 083.897.648-49	

CAMPO C – PRAÇAS DE RETRANSMISSÃO

A **CONTRATANTE** está autorizada a inserir e retransmitir com exclusividade o **Sinal Integral** da **CONTRATADA** em sua programação em todo o Estado de Goiás, configurando esta a sua área de cobertura.

CAMPO D – PRAZO DO CONTRATO

Período: 05 (cinco) anos, a partir de 26 de dezembro de 2023
Início: 26/12/2023 **Término:** 25/12/2028



CULTURA
M. B. C.
DAB/SP 70.5°8
JURIDICO

OK

CAMPO E – DA NÃO COBRANÇA DE “FEE” PELA LICENÇA

A licença, objeto do presente Contrato, para retransmissão da programação televisiva da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, é realizada sem cobrança de “Fee” no período do instrumento.

CAMPO F – MULTA CONTRATUAL

Multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) em favor da **CONTRATADA** na hipótese do descumprimento, pela **CONTRATANTE**, do disposto neste instrumento.

CAMPO G – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS: MODELOS DE NEGÓCIO

A	Afiliação: recepção de sinal integral e transmissão, juntamente com programação própria, com possibilidade de inserção de <i>breaks</i> locais na programação da CONTRATADA .	X
B	Recepção e Retransmissão de Sinal Integral: recepção e retransmissão de sinal integral, sem inserção <i>breaks</i> ou de programação local (além da exigida por lei).	

CONSIDERANDO QUE:

I – A **CONTRATADA** é concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), mediante outorga do Poder Público, e titular dos direitos sobre o sinal do canal de televisão intitulado “**TV CULTURA**”, bem como da programação inserida neste sinal.

II – A **CONTRATADA** é mantenedora da **TV CULTURA** e tem interesse na ampliação territorial da sua Rede de Transmissão de Programas, com vistas à maior divulgação de seu conteúdo educativo;

III – A **CONTRATANTE**, emissora regularmente constituída e autorizada pelas autoridades governamentais competentes para atuar nos municípios enumerados no **Campo C**, tem interesse na retransmissão da programação da **TV CULTURA**;

IV – A **CONTRATANTE**, dentre as opções de modelo de negócio oferecidas, manifestou interesse expressamente pela **Afiliação**, que assegura a **CONTRATANTE** a retransmissão parcial de uma programação artisticamente qualificada e certificada; juntamente com programação própria, com possibilidade de inserção de *breaks* locais na programação da **CONTRATADA**;



V – A CONTRATADA, mantenedora da **TV CULTURA**, tem celebrado contrato com a empresa **Star One** para a utilização do satélite **Star One – D2**, através do qual esta última se obriga a prestar o serviço especial de transmissão via satélite, cujos parâmetros para recepção, seguem descritos na **Cláusula Sexta** do presente Contrato;

VI - Com isso, a CONTRATADA está capacitada a gerar e entregar o sinal da **TV CULTURA** à **CONTRATANTE**, para que esta retransmita, integral ou parcialmente, a programação gerada pela **CONTRATADA** em São Paulo/SP;

VII - A CONTRATADA, através do presente instrumento, autoriza a **CONTRATANTE** a retransmissão de seu sinal integral, com todos os *breaks* incluídos na transmissão;

Decidem as Partes firmar o presente **CONTRATO DE RETRANSMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA E OUTRAS AVENÇAS**, de acordo com os considerados acima e com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos do presente Contrato, as definições abaixo terão os seguintes significados:

- **Afiliação:** É o modelo de negócio através do qual a **CONTRATANTE** fica autorizada a retransmitir a programação da **TV CULTURA**, integralmente, com a possibilidade de inserção de *breaks* e programação local, possibilitando ainda que a **CONTRATANTE** se apresente como afiliada da **TV CULTURA** e tenha benefícios, como o de transferência de *know-how* técnico, comercial e de programação.
- **Recepção e Retransmissão de Sinal Integral:** É o modelo de negócio através do qual a **CONTRATANTE** fica autorizada a retransmitir a programação da **TV CULTURA**, devendo fazê-lo integralmente, sem a possibilidade de inserção de *breaks* e programação local, além da exigida por lei. Nesta modalidade, não se aplicam os benefícios concedidos às Afiliadas e a **CONTRATANTE** não poderá se apresentar como **TV CULTURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a licença, que concede a **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e com exclusividade, do sinal integral da **TV CULTURA** gerado em São Paulo/SP, recebido por meio de recepção via satélite, para retransmissão parcial, de acordo com o modelo de negócio escolhido no **Campo G**, na área de cobertura descrita no **Campo C**, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento.

2.2. O conteúdo gerado pela **CONTRATADA**, e veiculado através da **TV CULTURA**,



The image shows two handwritten signatures in blue ink. To the right is a circular stamp with the text 'CULTURA' at the top, 'M.B.C.' in the center, 'DAB/SP 70.5°8' below it, and 'JURÍDICO' at the bottom. A signature is written over the stamp, and the name 'Rafael' is written in blue ink below it.

tem compromisso com a sua missão-prima, qual seja, “promover a formação crítica do homem para o exercício da cidadania, através da educação, cultura, informação e entretenimento”.

2.2.1. A **CONTRATANTE** assume, em razão do acima estipulado, o compromisso de honrar e garantir que os valores e a missão da **CONTRATADA** permeiem todas as suas operações, inclusive no que se refere à programação regional, de sorte que, a cada introdução de nova programação local, esta se compromete a enviar à **CONTRATADA** sinopse com piloto do programa, sempre que solicitado, a fim de proporcionar o acompanhamento do cumprimento do convencionado neste instrumento.

2.2.2. A **CONTRATANTE** compromete-se, ainda, a não exibir em sua grade de programação conteúdos/programas correlatos a jogos de azar, cultos religiosos, bem como programas que exibam compulsivamente conteúdos de violência, principalmente na programação jornalística.

2.2.3. A desobediência a esta cláusula e seus itens representará infração grave ao presente instrumento, implicando motivo de rescisão contratual, apenado nos termos do presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

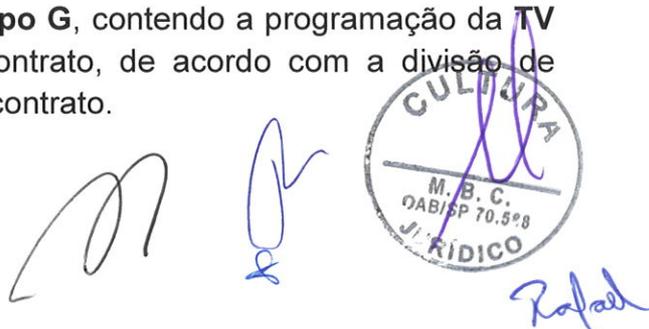
CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA

3.1. A licença ora concedida, para retransmissão do sinal contendo a programação da **TV CULTURA**, é restrita à área de cobertura e outorga em que a **CONTRATANTE** está autorizada a operar pelo Governo Federal, descrita no **Campo C**.

3.2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ampliar a sua rede de atuação, abrangendo novos municípios após a data de assinatura do presente Contrato, além daquele incluso no **Campo C** deste Contrato, seja através de Afiliação, contratos de Parcerias ou Associação com outra emissora, ou pela concessão Governamental de maior alcance territorial, que implique em maior alcance da **retransmissão de grade de programação objeto deste contrato**, a **CONTRATANTE** deverá informar de imediato a **CONTRATADA** sobre tal ampliação, de forma que as partes estabelecerão nova negociação, com previsão de novas cláusulas de remuneração, o que será feito através de Termo Aditivo, que integrará o presente instrumento, regendo a nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETRANSMISSÃO DA PROGRAMAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** realizará a retransmissão parcial do sinal gerado pela **CONTRATADA**, conforme a indicação do **Campo G**, contendo a programação da **TV CULTURA**, nos termos e condições deste Contrato, de acordo com a divisão de espaços de grade constante no Anexo I a este contrato.



The image shows two handwritten signatures in blue ink. To the right is a circular stamp with the text "CULTURA" at the top, "M. B. C." in the center, "DAB/SP 70.598" below it, and "J. RÍDICO" at the bottom. A signature is written over the stamp, and another signature, "Rafael", is written below it.

4.1.1. As partes reconhecem que o padrão de formato técnico do sinal recebido, além das características artísticas do conteúdo, informadas neste ato pela **CONTRATADA**, constituem propriedade desta última (patrimoniais e intelectuais).

4.1.2. A **CONTRATANTE** deverá veicular **50%** dos *breaks* nacionais gerados pela **CONTRATADA**. Os critérios da cooperação comercial entre as partes, estão especificados na **Cláusula Sétima**.

4.1.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, para fins de comprovação de exibição dos *breaks* nacionais obrigatórios, recursos tecnológicos, como *softwares* de monitoramento, ferramenta necessária para a comprovação da veiculação comercial.

4.1.3.1. A **CONTRATANTE** deverá providenciar e disponibilizar para os devidos fins os equipamentos relacionados abaixo:

- 1x Unidade de rack para instalação de equipamento;
- 1x Ponto de elétrica 110/220v;
- 1x Ponto de acesso à internet com 2Mbps de banda disponível;
- 1x Ponto de antena UHF;
- 1x Ponto HDMI do sinal sintonizado do ar da emissora.

4.1.4. A inobservância a esta cláusula ou a qualquer um de seus itens representará infração grave ao presente instrumento, implicando motivo de rescisão contratual, nos termos do presente instrumento, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

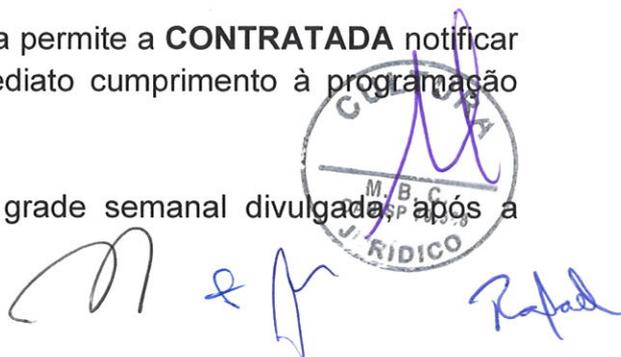
4.2. É vedada à **CONTRATANTE**, sob qualquer hipótese, a realização de modificações, alterações, ou edições que comprometam o formato dos conteúdos originais da **TV CULTURA**, que venham a ser transmitidos, ferindo suas características intelectuais e criativas.

4.3. A **CONTRATADA** reserva o direito de alterar os horários em sua programação, bem de suspender ou cancelar programas e/ou seus comunicadores, inexistindo dever de indenização, comprometendo-se, apenas, a informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.4. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de quatro (4) dias, a sua grade semanal, sendo vedada a alteração ou não cumprimento da programação enviada, sem a prévia ciência da **CONTRATADA**.

4.4.1. O descumprimento da cláusula acima permite a **CONTRATADA** notificar à **CONTRATANTE** para que efetue o imediato cumprimento à programação encaminhada.

4.4.2. Ocorrendo o não cumprimento da grade semanal divulgada após a



The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. To the right, there is a circular stamp of TV Cultura. The stamp contains the text 'TV CULTURA' at the top, 'M. B. C.' in the center, and 'J. RIDICO' at the bottom. A signature is written over the stamp.

segunda notificação encaminhada pela **CONTRATADA**, esta se reserva ao direito de efetuar a imediata rescisão do presente contrato.

4.4.3. A **CONTRATADA** se resguarda ao direito de utilizar as mais variadas ferramentas, sejam elas *softwares*, equipamentos, entre outros, para efetivar o monitoramento da programação apresentada pela **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATANTE** deve, a partir da assinatura do presente instrumento, referir-se à **CONTRATADA** e à **TV CULTURA**, como proprietárias e realizadoras dos conteúdos retransmitidos em razão do presente contrato, para identificá-los e/ou qualificá-los, em todo o período de retransmissão, bem como, em qualquer material de comunicação impresso ou qualquer outro tipo de publicação que a **CONTRATANTE** venha a fazer, observadas as disposições da **Cláusula Sétima**.

4.6. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos índices de audiência obtidos pela programação retransmitida pela **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato.

4.7. A grade de programação da **CONTRATANTE** deverá ser composta **exclusivamente** por conteúdo da emissora Cabeça de Rede (TV CULTURA) além da programação local da **CONTRATANTE**.

4.8. Não é permitido que a **CONTRATANTE** exiba em sua programação conteúdos de canais, tais como, mas não se limitando a: televisões educativas, universitárias, comunitárias e outras que concorram ou possam vir a concorrer com a programação da TV Cultura.

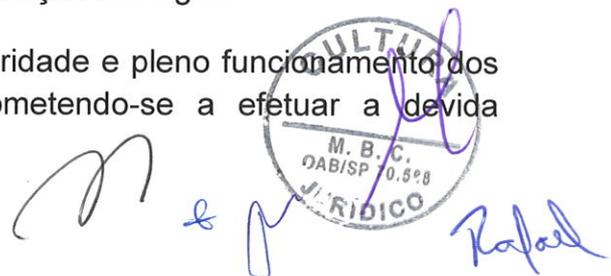
4.9. A **CONTRATANTE** incorrerá em multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso não cumpra os termos e condições estabelecidas na **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento

CLÁUSULA QUINTA – DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À RECEPÇÃO DO SINAL

5.1. A **CONTRATADA** fornecerá em comodato à **CONTRATANTE**, todos os decodificadores necessários à recepção e retransmissão do Serviço em todos os Sistemas, incluindo, mas não se limitando, aos decodificadores utilizados pelos Sistemas que distribuem o Serviço utilizando tecnologia digital.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** reconhece e concorda que a transmissão e disponibilização do Serviço para a **CONTRATANTE** serão feitas de forma adequada e de acordo com as especificações técnicas razoavelmente estabelecidas por escrito pela **CONTRATADA**, ou estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”) e pela legislação em vigor, responsabilizando-se por todo eventual prejuízo decorrente do descumprimento da Resolução nº 488/07 da ANATEL. Por sua vez, a **CONTRATANTE** reconhece e concorda que a transmissão e a exibição do Serviço irão dar-se de forma adequada e de modo a atender as especificações determinadas por escrito pela **CONTRATADA**, pela Anatel e pela legislação em vigor.

5.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela integridade e pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos em comodato, comprometendo-se a efetuar a devida manutenção quando for necessário.



Paragrafo único: Na eventualidade do corpo técnico da **CONTRATADA** constatar que a eventual falha ou problema no equipamento cedido em comodato ocorreu por culpa ou dolo exclusivos da **CONTRATANTE**, esta deverá efetuar o reparo e a manutenção do maquinário às suas expensas, sem prejuízo do eventual ressarcimento à **CONTRATADA** pelos montantes dispendidos com a manutenção ou danos causados ao equipamento.

5.3. A **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão do contrato deverá efetuar a imediata devolução de todos os equipamentos cedidos em comodato pela **CONTRATADA**, no prazo de sete (7) dias, sob pena de não o cumprindo ocorrer à aplicação de multa diária calculada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.4. Na eventualidade da **CONTRATADA** substituir o satélite, banda ou transponder em que o sinal da **TV CULTURA** trafega, caberá à mesma informar esta alteração à **CONTRATANTE** e a eventual necessidade de troca dos equipamentos cedidos em comodato com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À RECEPÇÃO DO SINAL

6.1. A **CONTRATANTE** além de receber o equipamento necessário para a recepção do sinal da **CONTRATADA** deverá prover, às suas expensas, toda a infraestrutura e equipamentos necessários à recepção e retransmissão da programação da **CONTRATADA**, de acordo parâmetros técnicos que seguem abaixo:

Parâmetros Técnicos para recepção do Star One-D2

Tabela dos Pids Serviço Hex:

PARÂMETROS STAR ONE D2	
TV CULTURA SPNET HD	
Satélite	STARONE D2
Posição orbital	70,0° W
Transponder	04ANC0
Polarização	Horizontal
Frequência	3830 MHz
Data Rate	32.297 Mbps
Pilots	ON
Roll off	0,2
Padrão	DVB S2
Modulação	8 PSK
FEC	5/6
Symbol Rate	13333 Msps
Serviço	3
PID Vídeo	310
PID Audio 1	320
PID Audio 2	321
PID PCR	305

TV CULTURA 1SEG	
Satélite	STARONE D2
Posição orbital	70,0° W
Transponder	04ANC0
Polarização	Horizontal
Frequência	3830 MHz
Data Rate	32.297 Mbps
Pilots	ON
Roll off	0,2
Padrão	DVB S2
Modulação	8 PSK
FEC	5/6
Symbol Rate	13333 Msps
Serviço	9
PID Vídeo	910
PID Audio 1	920
PID Audio 2	921
PID PCR	905





6.2. A **CONTRATANTE** deverá manter em operação um equipamento principal e outro de reserva (*backup*), IRD-MPEG II. DVB, para o recebimento do sinal gerado da **TV CULTURA**, gerado pela **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATANTE** será a única responsável pela manutenção dos seus equipamentos necessários para a interligação de seus estúdios e sua estação retransmissora.

6.3.1. A aquisição dos referidos equipamentos, bem como a contratação da sua manutenção, caberá exclusivamente à **CONTRATANTE**, sem qualquer interferência ou responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por interrupções de sinais, falhas de comunicação e/ou retransmissão quando decorrentes de falhas nos equipamentos de recepção do sinal da **CONTRATANTE** e/ou quando causadas por qualquer fator inerente à **CONTRATANTE** e às suas instalações.

6.5. Nenhuma das partes responde, em hipótese alguma, por perdas e danos incorridos pela outra, em decorrência de falhas técnicas havidas no serviço de transmissão de conteúdos pela **CONTRATANTE** ou nos equipamentos de geração, repetição ou retransmissão da programação, ou por qualquer outro motivo que interrompa a transmissão ou retransmissão da programação ora acordada, afora o exposto na **Cláusula Quinta**, item 5.4.

6.6. A **CONTRATANTE**, observando as exigências da legislação e garantindo a qualidade do sinal, assumirá por sua conta e risco, todas as despesas relativas à implantação, manutenção, operação e das tarifas que incidam ou venham a incidir em sua estação Geradora, e de recepção terrena via satélite. Em decorrência disto, fica certo que a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer despesas decorrentes desta autorização.

6.7. A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá substituir o satélite, banda ou *transponder* em que o sinal da **TV CULTURA** trafega, cabendo à mesma informar esta alteração à **CONTRATANTE** com 60 (sessenta) dias de antecedência.

6.7.1. Feitas as alterações, caberá à **CONTRATANTE** arcar com as despesas e ajustes necessários, para a adequação da sua recepção do sinal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA INSERÇÕES LOCAIS DE BREAKS E PROGRAMAS

7.1. As **CONTRATANTES** terão o direito de captar recursos e aportes comerciais para veiculação, na área de cobertura compreendida nos municípios especificados no Campo C do Contrato de Retransmissão de Programação Televisiva, quando da introdução de programação local, havendo ou não repasse para a **CONTRATADA** e



The image shows several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular stamp with the text "M. B. C. OAB/SP 70.5PB" and "J. RIDICO" at the bottom. The name "Rafael" is written in blue ink next to the stamp.

para a **CONTRATANTE**, de acordo o modelo de negócio adotado. Para tanto, assumem as **CONTRATANTES**, os seguintes compromissos:

a) Assim como a própria **CONTRATADA**, as emissoras parceiras, associadas e/ou afiliadas à rede das **CONTRATANTES** não poderão comercializar espaços publicitários na programação infantil, mesmo naquela contida em sua faixa de programação local, exceto através de chamadas de 05" e filmes de 30" de caráter **INSTITUCIONAL**, sendo vedada qualquer incitação às crianças, ao consumo, de forma direta ou indireta.

b) Às partes, cabem as seguintes coberturas e responsabilidades técnicas de transmissão e veiculação de intervalos:

CONTRATADA: Estado de São Paulo.

CONTRATANTES: Conforme Campo C do Contrato de Retransmissão de Programação Televisiva

c) As cotas de publicidade local de programação nacional serão compostas dos seguintes formatos de mídia para o anunciante:

- c.1) vinheta de patrocínio de 5";
- c.2) comercial de 30";
- c.3) chamadas com assinatura de 5"

d) Clientes locais não podem ser inseridos na programação nacional por meio de formatos de merchandising. Tais como: exibição de selo ou rodapé animado de cliente.

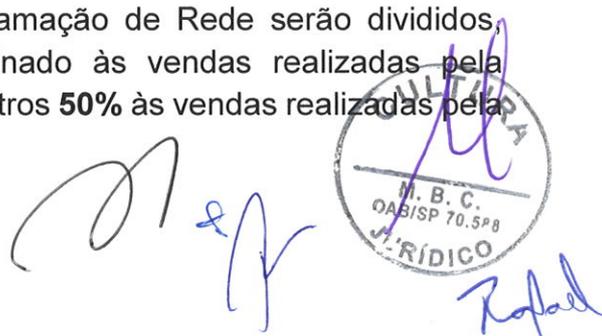
e) Patrocinador nacional tem prioridade em relação ao local, ou seja, cota local de patrocínio não pode ser comercializada para marca concorrente a do patrocinador nacional. Os patrocinadores nacional serão informados às praças pelo departamento comercial da cabeça de rede.

f) O planejamento comercial da cabeça de rede deve enviar todos os projetos comerciais dos programas nacional para que as praças possam gerar sua proposta local.

Além do Ppt, será enviado também o Excel com a entrega de patrocínio padrão para que cada praça faça sua valoração.

g) **CONTRATANTES** e **CONTRATADA** envidarão esforços conjuntos para a comercialização de cotas de patrocínio na porção de grade Local ou de Rede, havendo repasse de receita de faturamento como segue:

g.1) Todos os *breaks* comerciais da programação de Rede serão divididos, sendo que **50%** de seu tempo total será destinado às vendas realizadas pela Afiliada/retransmissora (**CONTRATANTES**) e os outros **50%** às vendas realizadas pela TV Cultura (**CONTRATADA**).



The image shows several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular stamp with the text 'TV CULTURA' at the top, 'M. B. C.' in the center, and 'OAB/SP 70.5P8' and 'JURÍDICO' at the bottom. A signature is written over the stamp.

Em caso de transmissão esportiva e eventos que tem alto custo de direitos de transmissão e produção, a divisão de break poderá **60%** nacional e **40%** local e a rede será informada com antecedência de 07 dias.

Nenhum valor será devido de uma parte a outra caso os espaços comercializados sejam aqueles destinados a cada uma das partes.

g.2) Para as cotas de patrocínio comercializadas pela Afiliada/retransmissora (**CONTRATANTES**) nos espaços de grade reservadas à programação de Rede, conforme grade descrita no **Anexo I**, a Afiliada/retransmissora (**CONTRATANTES**) irá reter **20%** do faturamento realizado pela comercialização, sendo **80%** da receita auferida destinados à TV Cultura (**CONTRATADA**). A **CONTRATADA** auferirá as receitas e realizará o faturamento sobre o valor líquido.

g.3) Para as cotas de patrocínio comercializadas pela TV Cultura (**CONTRATADA**) nos espaços de grade reservadas à programação Local, conforme grade descrita na Grade de Programação, a Afiliada/retransmissora (**CONTRATANTES**) irá reter **50%** do faturamento realizado pela comercialização, sendo **50%** da receita auferida destinados à TV Cultura (**CONTRATADA**). A **CONTRATADA** auferirá as receitas e realizará o faturamento sobre o valor líquido.

g.4) A transferência de receitas será realizada mensalmente, através de consolidação de demonstrativos financeiros de desempenho de vendas apresentados no primeiro dia útil após o encerramento de mês.

7.2. As **CONTRATANTES** estarão autorizadas a comercializar cotas de intervalo locais, em suas respectivas praças, da programação conforme item 1.1, desde que seguindo as políticas da **CONTRATADA**, que garantam a integridade do conteúdo enquanto proposta, função e caráter institucional desta.

7.3. As **CONTRATANTES** responsabilizam-se, desta forma, pela manutenção e pela garantia de operações locais, condizentes com os termos citados nas duas cláusulas acima.

7.4. O faturamento, a inserção de assinaturas e filmes dos seus patrocinadores e a cobrança das veiculações de cotas locais será efetuada diretamente pelas **CONTRATANTES**.

7.4.1. Os comprovantes de exibições locais deverão ser encaminhados aos anunciantes da praça, sempre e exclusivamente de responsabilidade das **CONTRATANTES**, sendo reiterada a importância do disposto no item d da Cláusula 6.1.

7.4.2. Tais comprovantes deverão ser compilados e entregues mensalmente, pelas **CONTRATANTES**, todo 1º (primeiro) dia útil seguinte ao mês de veiculação. Se a campanha publicitária se encerrar durante o curso do mês, o comprovante deverá ser



enviado 2 (dois) dias após o encerramento da campanha, sempre quando efetuada a captação local.

7.5. As **CONTRATANTES** deverão manter a inserção de logomarca do Ministério da Cultura e/ou TV Cultura que fizer(em) menção a Lei Rouanet, bem com demais logos que estiverem ligados à essa lei de incentivo, nos finais dos programas, com ou sem subida da ficha técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICENÇA PARA RETRANSMISSÃO DO CONTEÚDO E MENÇÃO ÀS MARCAS

8.1. A **CONTRATANTE** terá, pelo prazo deste contrato, a licença plena de exibição, transmissão, retransmissão e difusão dos conteúdos da **TV CULTURA**, **de forma simultânea**, por meio de sua geradora e praças constantes do **Campo C**, **exclusivamente via radiodifusão de sons e imagens**.

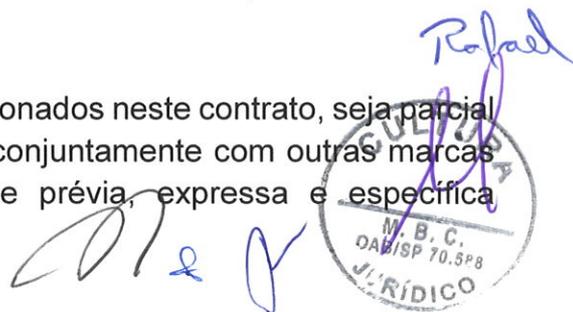
8.2. A **CONTRATADA**, titular do registro da marca “**TV CULTURA**” e de todas as marcas que intitulam suas produções próprias, além de detentora de licença das marcas que intitulam coproduções e produções independentes, outorga, à **CONTRATANTE**, a licença de uso das marcas, pelo prazo de vigência, deste instrumento e exclusivamente para os fins aqui especificados.

8.2.1. A presente licença, a que se refere o item anterior 8.2, é concedida a título gratuito, sem caráter de exclusividade, obrigando-se a **CONTRATANTE** a zelar pelo bom nome, conceito e imagem das marcas acima citadas e de seus logotipos e a não usá-los imprópria ou indevidamente.

8.3. Fica expressamente vedado à **CONTRATANTE**:

- a) A qualquer tempo e mesmo após o encerramento deste contrato, requerer o registro, em seu nome ou de pessoas a ela relacionadas, e/ou utilizar as marcas bem como nomes comerciais, expressões ou denominações semelhantes às mesmas;
- b) Alteração dos elementos figurativos das marcas, tais como forma gráfica, cores e/ou contornos, entre outros;
- c) Vinculação das marcas, programação, personagens, a qualquer outra marca, título, razão, denominação social ou denominação de fantasia, em todo o período de vigência do instrumento seja via **CONTRATANTE**, seja via Rede de retransmissoras;
- d) A utilização das marcas e dos logotipos mencionados neste contrato, seja parcial ou integralmente, em material promocional, conjuntamente com outras marcas vinculadas à **CONTRATANTE**, depende de prévia, expressa e específica

Rafael



M. B. C.
DA/ISP 70.5P8
JURÍDICO

autorização da **CONTRATADA**.

- e) Toda a programação atual da **TV CULTURA** é transmitida **com** marca d'água do seu logotipo. Em razão disso, uma vez que a **CONTRATANTE** irá **retransmitir sinal em tempo real** da **TV CULTURA**, para efeitos de retransmissão da grade de programação, a **CONTRATANTE** deverá manter a marca d'água da **TV CULTURA**, ficando ao seu exclusivo critério a inserção de marca própria ao lado da existente.

8.4. Quando na vigência e no término do presente instrumento, a **CONTRATANTE** torna-se a única responsável para que o avençado nos **itens a, b e c** da **Cláusula 8.3** seja cumprido em toda a sua atual rede de retransmissoras.

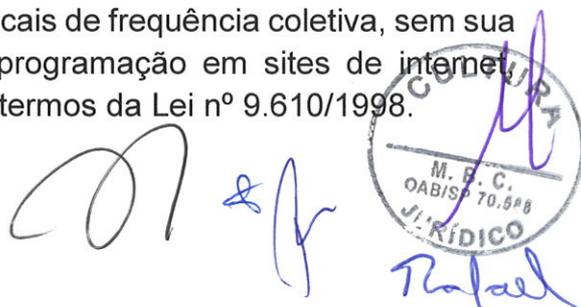
8.5. Excepcionalmente, quando o modelo de negócio, apontado no **Campo G**, do presente Contrato, for de Afiliação, será facultado à **CONTRATANTE** a identificar-se através da utilização da marca "**TV CULTURA**", nas praças descritas no **Campo C**, para aproximação de interessados na aquisição de cotas de patrocínio mensal, sempre sob supervisão da **CONTRATADA**.

8.6. Adicionalmente, quando o modelo de negócio adotado pelas partes for o de Afiliação, haverá transferência de *know-how* técnico, comercial e de programação, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, de forma que a **CONTRATANTE** contribuirá com a produção e cessão de conteúdo jornalístico local, de conteúdo televisivo em geral, como a cobertura de grandes eventos e a execução de séries e documentários, além de viabilizar cooperações de ordem comercial com apoiadores locais.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS SOBRE CONTEÚDO INTELECTUAL.

9.1. A titularidade dos direitos conexos aos de autor sobre a retransmissão da grade, decorrentes deste instrumento, bem como a titularidade dos direitos patrimoniais de autor incidentes sobre sua programação isolada, pertencem integralmente à **CONTRATADA** e à **TV CULTURA** e/ou seus coprodutores e licenciantes respectivamente. Dessa forma, fica absolutamente vedado o exercício de qualquer um deles pela **CONTRATANTE**, senão os expressamente aqui autorizados (transmissão, uso de marca nas situações previstas), sob pena de rescisão automática do contrato e respectivo pagamento de multa contratual, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

9.1.1. Em decorrência do acima exposto, fica terminantemente proibida a fixação e a reprodução de suas emissões, bem como a edição, a distribuição, a comunicação ao público pela televisão em locais de frequência coletiva, sem sua prévia autorização, incluindo inserção da programação em sites de internet, ainda que da própria **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 9.610/1998.



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the Conselho Superior do OAB/SP (Superior Council of the Brazilian Bar Association - São Paulo) and contains the text: "M. B. C. OAB/SP 70.698 JURÍDICO". The name "Rafael" is written in blue ink below the stamp.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

10.1. O prazo do presente contrato, indicado no **Campo D** de seu preâmbulo, renova-se mediante a assinatura de termo aditivo firmado entre as Partes.

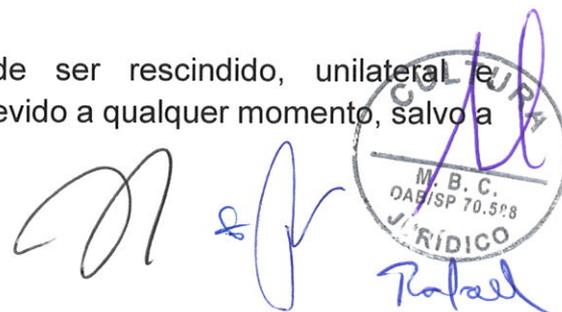
10.2. Qualquer que seja a razão apontada para a denúncia ou distrato deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a deixar de utilizar todo e qualquer conteúdo protegido por propriedade intelectual, seja autoral ou marcária, imediatamente e independentemente de aviso ou notificação. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que a infração a esse dispositivo representa violação à propriedade intelectual e ensejará a adoção, por parte da **CONTRATADA**, das medidas judiciais pertinentes, além da aplicação da multa estabelecida na cláusula décima primeira, item 11.1.1, abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a consequente proibição de retransmissão da grade e utilização da marca, nome, logotipo e demais sinais distintivos da **CONTRATADA** e da **TV CULTURA**, sem prejuízo de pagamento da multa contratual e demais penalidades previstas abaixo, nas seguintes hipóteses:

- a) Infração a qualquer uma de suas cláusulas ou desrespeito às obrigações a que as partes se comprometem a cumprir;
- b) Quando não sanada e/ou não justificada qualquer pendência pela **CONTRATANTE** após esta ter recebido notificação da outra parte para cumprir a obrigação inadimplida no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da comunicação;
- c) Se a **CONTRATANTE** requerer recuperação judicial ou tiver decretada sua falência ou qualquer outro meio de liquidação judicial a que estiver obrigada por lei;
- d) Por dissolução da **CONTRATANTE** ou descredenciamento perante os Órgãos competentes, a exemplo de cassação da concessão de geração, retransmissão ou situações afins;
- e) Por descumprimento, pela **CONTRATANTE**, ao estipulado no item **2.2 da Cláusula Segunda e no item 8.1 da Cláusula Oitava**.
- f) Caso a **CONTRANTE** tenha sua concessão ou autorização cassada, revogada ou extinta em definitivo pelo Poder Público.

11.2. Adicionalmente, o presente contrato pode ser rescindido, unilateral e imotivadamente, pelas Partes, sem que nada seja devido a qualquer momento, salvo a



The image shows two handwritten signatures in blue ink. To the right is a circular stamp with the text 'TV CULTURA' at the top, 'M. B. C. OAB/SP 70.528' in the center, and 'JURÍDICO' at the bottom. A signature is written over the stamp.

devolução dos equipamentos concedidos em comodato pela **CONTRATADA**, respeitando um prazo mínimo de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA PENAL

12.1. Caso a **CONTRATANTE** infrinja qualquer das cláusulas ou condições, quando não tenha sido sanado após o recebimento da notificação da **CONTRATADA** para cumprir a obrigação inadimplida no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da comunicação, sem prejuízo das demais disposições deste contrato, ficará sujeita ao pagamento da seguinte importância:

12.1.1. Se não cessar de imediato, quando findo o presente instrumento, o uso das marcas e logotipos e/ou a retransmissão da programação enviada pela CONTRATADA: multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

12.1.2. Se não ocorrer a devolução imediata, quando findo o presente instrumento e/ou após o prazo de sete (7) dias do pedido de devolução, dos equipamentos cedidos em comodato pela CONTRATADA: multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

12.2. Fica convencionado que, além do pagamento da penalidade acima estabelecida, a **CONTRATADA** terá o direito de pleitear da **CONTRATANTE** as perdas e danos que porventura faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

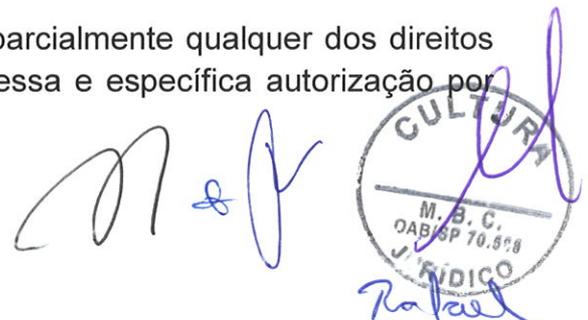
13.1. Obrigam-se as partes, desde já, ao cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento, independentemente do pagamento de indenização ou multa.

13.2. A tolerância de qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação a que a outra parte se comprometeu a cumprir não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do dispositivo infringido.

13.3. O presente contrato restringe-se às cláusulas e condições aqui pactuadas, não constituindo qualquer tipo de vínculo societário ou associativo entre as partes, que continuam mantendo sua independência e autonomia, não havendo nenhum tipo de solidariedade nas obrigações contratadas por cada uma das partes, principalmente quanto àquelas reguladas pelas legislações civil, comercial, tributária e trabalhista.

13.4. A **CONTRATANTE** se compromete, por este contrato, a manter a política da TV CULTURA, que é TV de caráter eminentemente educativo, zelando por sua programação e conteúdo.

13.5. É vedado à **CONTRATANTE** ceder total ou parcialmente qualquer dos direitos decorrentes deste contrato a terceiros sem a expressa e específica autorização por escrito da **CONTRATADA**.



Handwritten signatures and a circular stamp of TV Cultura. The stamp contains the text: CULTURA, M. B. C., OAB/SP 70.598, and FIDUCIO. The name 'Rafael' is written below the stamp.

13.6. Fica estabelecido que, no período de 30 (trinta) dias antecedentes ao encerramento ou à eventual renovação do contrato, a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** toda a programação transmitida, para análise de conteúdo transmitido.

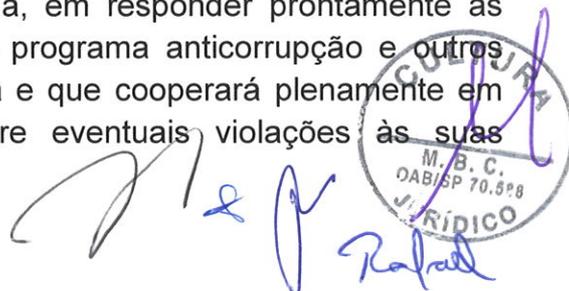
13.7. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, e cancela e substitui toda e qualquer avença anteriormente havida entre as partes, salvo eventuais débitos ainda em aberto.

13.8. Eventuais acordos de troca de conteúdos, coproduções e outros convênios e parcerias não acordados, avançados e/ou descritos neste instrumento, desde que, em comum acordo, formalizados sob o caráter aditivo a este contrato.

13.9. A **CONTRATANTE** se responsabilizará, perante o Ministério das Comunicações, pela legalização e regularização de sua estação Geradora ou Retransmissora, conforme o caso, mantendo a **CONTRATADA** informada acerca do andamento do processo, naquele órgão, e fornecendo cópia dos projetos técnicos, das portarias de outorga e aprovação de local e equipamentos, das licenças de funcionamento, e de posteriores alterações.

13.10. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade quanto ao atendimento das exigências técnicas legais necessárias à estação Geradora ou Retransmissora da **CONTRATANTE** junto aos órgãos oficiais competentes.

13.11. A **CONTRATADA** declara que não é objeto de inquéritos ou processos administrativos promovidos pelo Poder Público, nem é ré em processos de improbidade administrativa promovidos pelo Ministério Público, com fundamento na Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa e demais leis pertinentes às práticas de contratação com o Poder Público, e garante que não ofereceu, pagou ou autorizou pagamento ou qualquer tipo de vantagem, direta ou indireta, a qualquer pessoa física ou jurídica, da administração pública, nacional ou estrangeira, e tampouco efetuarão quaisquer destas práticas, de forma a tentar obter para si vantagem indevida, inclusive, para consecução do objeto da presente contratação. Declaram ainda que não tentaram ou tentarão influenciar de qualquer forma, de maneira indevida ou ilícita, qualquer outra pessoa (física ou jurídica) da administração pública, nacional ou estrangeira, com o intuito de obterem uma vantagem comercial imprópria, bem como não aceitaram e nem aceitarão referido pagamento no futuro e, caso venham a ter conhecimento de algum destes atos, se comprometem a informar imediatamente os órgãos de governança da **CONTRATANTE**. Adicionalmente, comprometem-se a cumprir e observar rigorosamente os termos das leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei federal n.º 12.846/13, o Código Penal Brasileiro (artigos 332 e 333), a Lei federal n.º 8.429/1992, a Lei federal n.º 13.303/16, a Lei federal n.º 7.492/86 e ainda, o Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA, a UK Bribery Act de 2010 – UKBA, e quaisquer outras leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis às práticas Anticorrupção e Antissuborno. A **CONTRATADA** concorda ainda, em responder prontamente às dúvidas da **CONTRATANTE** relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperará plenamente em qualquer investigação da **CONTRATANTE** sobre eventuais violações às suas



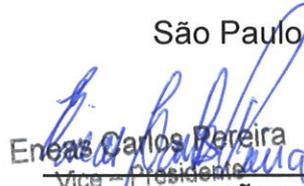
The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. To the right, there is a circular stamp from a law firm. The stamp contains the text: 'M. B. C. OAB/SP 70.598 JURÍDICO'. The stamp is partially overlapping the text of the 13.11 clause.

disposições. A não observância de tais previsões configurará infração legal além de infração contratual, sendo esta causa de rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

13.12. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

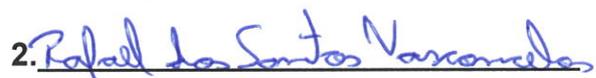
São Paulo, 26 de dezembro de 2023.


Eneas Carlos Pereira
Vice-Presidente
**FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO
PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
TV CULTURA**


Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente
Agência Brasil Central
**AGÊNCIA BRASIL CENTRAL
TV BRASIL CENTRAL**

Testemunhas:

1. 
Fábio Chateaubriand Borba
Diretoria de Rede e
Novos Negócios
Nome:
RG: 40.289.597-5

2. 
Nome: Rafael dos Santos Vasconcelos
RG: Diretor de Telerradiodifusão,
Imprensa Oficial e Site
Agência Brasil Central



ANEXO I

Grade de Programação - TV Brasil Central

HORA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	HORA
06:00								06:00
06:15								06:15
06:30								06:30
06:45								06:45
07:00								07:00
07:15								07:15
07:30								07:30
07:45								07:45
08:00								08:00
08:15								08:15
08:20								08:20
08:30								08:30
08:45								08:45
09:00								09:00
09:10								09:10
09:30								09:30
09:40								09:40
10:00								10:00
10:10								10:10
10:25								10:25
10:30								10:30
10:35								10:35
10:40								10:40
10:45								10:45
10:50								10:50
11:00								11:00
11:05								11:05
11:15								11:15
11:30								11:30
11:45								11:45
12:00								12:00
12:15								12:15
12:30								12:30
12:45								12:45
13:00								13:00
13:05								13:05
13:15								13:15
13:20								13:20
13:30								13:30
13:45								13:45
14:00								14:00
14:15								14:15
14:30								14:30
14:45								14:45
15:00								15:00
15:15								15:15
15:30								15:30
15:45								15:45
16:00								16:00
16:15								16:15
16:25								16:25
16:30								16:30
16:45								16:45
17:00								17:00
17:15								17:15
17:30								17:30
17:45								17:45
18:00								18:00
18:15								18:15
18:30								18:30
18:45								18:45
19:00								19:00
19:10								19:10
19:15								19:15
19:20								19:20
19:30								19:30
19:45								19:45
20:00								20:00
20:15								20:15
20:30								20:30
20:45								20:45
21:00								21:00
21:30								21:30
21:45								21:45
22:00								22:00
22:15								22:15
22:30								22:30
22:45								22:45
23:00								23:00
23:15								23:15
23:30								23:30
23:45								23:45
23:55								23:55
00:00								00:00
00:15								00:15
00:30								00:30
00:45								00:45
01:00								01:00
01:15								01:15
01:30								01:30
01:45								01:45
02:00								02:00
02:15								02:15
02:30								02:30
02:45								02:45
03:00								03:00
03:15								03:15
03:30								03:30
03:45								03:45
04:00								04:00
04:15								04:15
04:30								04:30
04:45								04:45
05:00								05:00
05:15								05:15
05:30								05:30
05:45								05:45

Rafael

R



ANEXO II

Diretrizes Éticas de Conteúdos

1.1. “Diretrizes Éticas de Publicidade” são as regras de preservação de qualidade dos conteúdos veiculados na programação e intervalos comerciais das emissoras da **CONTRATADA** e que impedem a exibição de:

- a) mensagens que exibam ou estimulem o apelo erótico, a intolerância, o preconceito, o constrangimento público e a violência contra qualquer ser vivo;
- b) mensagens de bebidas alcoólicas, agrotóxicos, armas e/ou cigarros;
- c) mensagens de qualquer produto que não tenha registro e aprovação nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e de remédios que necessitem de receita médica; e
- d) mensagens destinadas às crianças que se baseiem no apelo explícito de pedidos aos pais para que comprem determinado produto.

1.2. A **CONTRATANTE** deverá garantir que o conteúdo por ela inserido na grade de programação da **TV CULTURA** não seja associado a contexto, imagem ou material ilícito, obsceno, antiético, discriminatório, de cunho religioso, atentatório à privacidade, diretrizes de programação e Estatutárias ou a demais direitos de terceiros, ou, ainda, a contexto que vincule a **CONTRATADA**, sua emissora **TV CULTURA**, ou a linha editorial de suas obras e programas, a opiniões ou posturas político-sociais de qualquer espécie, responsabilizando-se integralmente pela inobservância das obrigações aqui descritas e por ela assumidas, inclusive indenizando a **CONTRATADA** por eventuais danos causado pelo descumprimento deste instrumento.

1.3. Caberá a **CONTRATANTE** zelar pelo devido cumprimento do presente instrumento, se responsabilizando pelo conteúdo veiculado durante a programação e nos intervalos comerciais.

1.3.1. Na eventualidade de veiculação de conteúdo contrário ao presente instrumento e/ou não autorizado pela **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATANTE** a cobrança da multa estabelecida neste instrumento, sem prejuízo do ressarcimento pelos eventuais perdas e danos causados, além da possibilidade de rescisão imediata do presente contrato.

